

## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E, POR1SORRISO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sr<sup>(a)</sup>. Mônica Maria do rosário, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e, a **POR1SORRISO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.138.049/000107, com sede à Tv. Caixa de Previdência, 13, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **OSC**, representada pelo Presidente, Felipe Augusto Rodrigues Rossi, portador da Carteira de Identidade nº 26.688.136-1 e CPF nº 219.194.528-77, residente e domiciliado à Rua Haddock Lobo, 1.435, Bairro Jardins, na cidade de São Paulo - SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pela na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o **Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 023/2025 e Inexigibilidade nº 006/2025**, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 023/2025 e Inexigibilidade nº 006/2025, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NO TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).**

1.2 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a parceria, em regime de mútua cooperação, entre o **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) Por1Sorriso, com o intuito de promover ações de tratamento odontológico gratuito. Essas ações englobam restaurações, extrações, tratamentos de canal, tratamentos periodontais, radiografias, escaneamentos, e a confecção de próteses totais, parciais e fixas, voltadas para crianças, jovens, adultos e idosos.

1.3 - A prestação dos serviços será prioritariamente destinada à população vulnerável do MUNICÍPIO, entendida como aquela vinculada ao CRAS, beneficiária de programas de bolsa auxílio e/ou com renda familiar mensal de até um salário mínimo.

1.3.1 - O Município de Santa Rita do Sapucaí – MG deverá fazer a triagem dos pacientes que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.2 do Termo de Referência, sendo certo que a Por1 Sorriso poderá se recusar a prestar atendimento quando identificar pessoas que não necessitam de atendimento.

1.4 - Todas as atividades serão realizadas sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que, rubricado por ambas as partes, passa a integrar este instrumento.

1.5 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

1.6 - O espaço a ser disponibilizado para realização da Ação Social será o **Ginásio Poliesportivo Municipal “Jacques Bressler”**, situado à Rua Juarez de Oliveira Ribeiro, s/nº, Bairro Marcos Baracat, nesta Cidade, no período de 30 de junho a 06 de julho de 2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Acordo de Cooperação se justifica, nos termos do Termo de Referência para Celebração de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de 22 de maio de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 - O **MUNICÍPIO**, através do Decreto Municipal nº 13.875/2020, de 04 de Dezembro de 2020, nomeia como Gestor(a) da Parceria do presente Acordo de Cooperação, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, o(a) Servidor(a) Público(a), Sr<sup>(a)</sup>. **Felipe Pires Cassemiro**, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação; e

- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 023/2025 e Inexigibilidade nº 006/2025, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Municipal nº 4.586/2019, de 06 de junho de 2019.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 – Com vistas à execução plena do objeto deste Acordo de Cooperação, os Parceiros comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, dentro de suas respectivas competências.

5.2 - Obrigações Comuns dos Parceiros:

5.2.1 - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para o pleno cumprimento do objeto;

5.2.2 - Promover a transparência e publicidade das informações relativas a esta parceria;

5.2.3 - Fornecer informações relativas à parceria aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitado e dentro dos limites de suas competências, sem necessidade de autorização judicial;

5.2.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais em caso de dúvidas ou controvérsias sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

5.3 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.3.1 - Apoiar a O.S.C. no alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, orientando e assistindo na execução das atividades;

5.3.2 - Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

5.3.3 - Prestar esclarecimentos à O.S.C. sobre eventuais dúvidas ou questões referentes à parceria;

5.3.4 - Monitorar o objeto previsto no Plano de Trabalho e avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos;

5.3.5 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

5.3.6 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.3.7 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Acordo de Cooperação, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 5.3.8 - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
- 5.3.9 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.
- 5.3.10 - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 5.3.11 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 5.3.12 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, § Único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **OSC**.
- 5.3.14 - Dar conhecimento à **OSC** das normas administrativas que regulam a execução de Acordo de Cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- 5.3.15 - Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.
- 5.3.16 – Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.
- 5.3.17 - Buscar garantir a formação continuada dos dirigentes e técnicos da O.S.C.
- 5.3.18 - Extinguir o Acordo de Cooperação caso sejam identificados vícios na execução do objeto que não sejam sanados ou que recebam parecer contrário à sua continuidade.

#### 5.4 - São obrigações da **OSC**:

- 5.4.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos.
- 5.4.2 - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores acordados, e fornecendo ao MUNICÍPIO as informações solicitadas.
- 5.4.3 - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, assegurando eficiência, eficácia e efetividade social, e corrigindo eventuais irregularidades.
- 5.4.4 - Informar aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável.
- 5.4.5 - Apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal da O.S.C..
- 5.4.6 - Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações em seus atos societários ou no quadro de dirigentes no prazo de até trinta dias após o registro no órgão competente, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- 5.4.7 - Estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.4.8 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.4.9 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade desta Parceria.

5.4.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme a legislação vigente e nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

5.4.11 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.4.12 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.4.13 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.4.14 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A parceria para execução de atividades de interesse público será em regime de mútua cooperação e ocorrerá sem transferência direta de recursos financeiros entre as OSCs e a Administração Pública,

6.2 - Cabe ressaltar que em conformidade ao Termo de Referência e do Plano de Trabalho, o Município arcará com os custos de acomodação, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), logística e transporte dos prestadores de serviço da O.S.C, voluntários e caminhão para transporte da carga contemplando os materiais e equipamentos para realização da ação, bem como disponibilizará o espaço físico necessário para a execução das atividades a serem desenvolvidas durante o período necessário para a sua execução.

6.2.1 - As despesas decorrentes das responsabilidades do Município em disponibilizar recursos para a execução das ações social, estimada em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, **Exercício 2025**:

**02.13.01.08.244.0816.2384.333030 – 568 – AS.SOC – Material de Consumo / Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica; e**

**02.13.01.08.244.0816.2384.333039 – 571 – AS.SOC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **OSC**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

8.1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

9.1 – O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Caberá ao Município arcar com os custos de acomodação, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), logística e transporte dos prestadores de serviço da O.S.C. e voluntários, bem como disponibilizará o espaço físico necessário para a execução das atividades a serem desenvolvidas durante o período necessário para a sua execução.

9.2.1 - A **Infra estrutura** disponibilizada pelo município deverá ser limpo e ventilado, com estrutura de iluminação, rede elétrica, rede de internet e hidráulica em perfeito funcionamento, espaço para recepção dos pacientes, bancos ou cadeiras em locais sombreados para espera do atendimento e banheiros destinados ao uso dos pacientes. O espaço de atendimento, onde serão montadas as cadeiras, preferencialmente deverão ser individualizados, com banheiros para uso dos voluntários.

9.2.1.1 - O **Espaço Físico** para realização da ação social deverá conter no mínimo:

- **Recepção e espera:** 3 mesas com 6 cadeiras para equipe de apoio, Espaço sombreado com cadeiras ou bancos para os pacientes, Banheiros para pacientes e Água disponível e mesa para servir o lanche e café dos pacientes.
- **Espaço do Consultório:** Espaço para locação de cadeiras odontológicas com 1,50 a 2,00 metros de distância entre elas, um ponto por cadeira para tomada. Varal com iluminação complementar, Sala para esterilização com pia, bancadas ou 10 mesas resistentes com medida de 1 metro, 4 cadeiras e Sala para a prótese com área para mesas tipo bancadas, rígidas, 10 cadeiras, fogão com uma ou duas bocas.
- **Ambiente para Alimentação:** Mesas e cadeiras para refeição de 30 voluntários.

9.2.1.1.1 - Ainda, para realização das ações, o Município deverá providenciar a seguinte infra estrutura Elétrica:

- 10 tomadas 220V 20A para uso dos compressores;
- 24 tomadas 110V 10A;
- 8 tomadas 220V 20A; e,
- 04 tomadas 110V 10A para sala de esterilização;
- 08 tomadas 110V 10A para sala da prótese;
- lâmpadas 110V;
- Fiação de 6mm;
- É responsabilidade do MUNICÍPIO providenciar 1 (um) Gerador de 75 kva, caso necessário.
- Eletricista capacitado que esteja à disposição da equipe durante todo o período de atendimentos.

9.2.1.1.2 - No local das ações deverá ser providenciado:

- **Lixo:** Descarte para lixo hospitalar, cestos plásticos com pedaleira e tampa;
- **Área de serviço:** Tanque para despejo, lavagem e descarte de materiais líquidos;
- **Pia ou tanque** disponíveis na sala de esterilização e na sala de prótese;
- **Carga e descarga:** local para ônibus e caminhão descarregar.

9.2.1.1.3 - Dois dias antes do início da ação, o local deve estar preparado, pois a equipe de montagem chegará para dar início a montagem das cadeiras odontológicas e dos equipamentos.

9.2.1.2 - O município deverá disponibilizar Internet de boa velocidade, com uma ou mais redes disponíveis apenas para a equipe da Por 1 Sorriso.

9.2.1.3 - Limpeza geral dos ambientes de atendimento, pátios, banheiros e área de espera dos pacientes.

9.2.2 - Ficará sob responsabilidade do Município providenciar para os Voluntários:

- **Hospedagem para os Voluntários:** de 25 a 60 pessoas, a depender do recrutamento, preferencialmente no mesmo local, e, 2 (dois) dias antes do início da ação, deverá ser providenciada hospedagem para uma equipe de montagem, composta por 6 a 10 pessoas.
- **Alimentação dos Voluntários:** Café da manhã (preferencialmente servido no local da hospedagem), almoço e jantar, além de água, café, frutas e *snacks* disponíveis durante o período de atendimento;
- **Translado dos Voluntários:** Deslocamento da cidade de São Paulo/SP para a cidade da ação e para deslocamento diário até o local da ação, se houver necessidade. O traslado deverá ser em ônibus ou van, ambos com bagageiro para as malas dos voluntários e possíveis materiais extra da ONG, devendo ter ar condicionado ou, não sendo possível, com janelas que possam ser abertas. Em ações subsequentes no mesmo estado, é necessário traslado com bagageiro para os funcionários da ONG.

9.2.3 - Para os pacientes/usuários da ação, o Município de Santa Rita do Sapucaí deverá providenciar:

- **Alimentação:** água, café, chá, suco, fruta e lanches nos períodos da manhã, tarde e início da noite se necessário.
- **Translado:** Ida e volta dos pontos determinados pela coordenação municipal até o local da ação. O meio de transporte pode ser definido pelo Município.

9.2.4 - O Município deverá responsabilizar-se pelo carreto de São Paulo ou cidade da ação anterior para Santa Rita do Sapucaí (ida e volta), com capacidade para 4 (quatro) toneladas de equipamentos (Caminhão – 5,5 x 2,40 com 2.2. e fechado).

9.2.5 - Ficará sob responsabilidade do Município providenciar material de limpeza, copos para água e café e medicamentos.

9.2.5.1 - Deverão ser disponibilizados no local das ações, os seguintes materiais de limpeza:

- 10 (dez) litros de álcool 70;
- 05 (cinco) unidades de detergentes;
- 10 (dez) pacotes de Papel Interfolha;
- 07 (sete) unidades de esponjas;
- 50 (cinquenta) sacos de lixo preto 100 litros;
- 4 (quatro) unidades de luva de limpeza – Tamanho P;
- 2 (duas) unidades de luva de limpeza – Tamanho M;
- 2 (duas) unidades de luva de limpeza – Tamanho G;
- 4 (quatro) unidades de panos de chão;
- 7 (sete) unidades de panos de prato;
- 5 (cinco) unidades de água sanitária;
- 8 (oito) unidades de soro fisiológico;
- 200 (duzentos) copos para água (150 ml a 180 ml);
- 300 (trezentos) copos para café.

9.2.5.2 - O Município deverá disponibilizar no local das ações, os seguintes medicamentos:

- 60 (sessenta) caixas Amoxicilina 500 mg;
- 20 (vinte) caixas de Azitromicina 500 mg;
- 10 (dez) frascos de Amoxicilina 250 mg/5 ml;
- 20 (vinte) caixas de Dexametasona 4 mg;
- 30 (trinta) caixas de Ibuprofeno 600 mg ou Diclofenaco de Potássio 50 mg (comprimido);
- 30 (trinta) frascos de Ibuprofeno 100 mg/ml;
- 30 (trinta) caixas de Dipirona 500 mg ou Paracetamol 750 mg (comprimido);
- 20 (vinte) frascos de Dipirona 50 mg/ml (gotas) ou Paracetamol 200 mg/ml (gotas);
- 8 (oito) caixas de Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg;

9.2.5.3 - Todos os medicamentos que não forem utilizados deverão ser devolvidos ao Município.

9.2.6 - O Município de Santa Rita do Sapucaí deverá providenciar ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a ser disponibilizado 1 (um) dia antes do início da ação. Sem esse documento a ação não será realizada.

9.2.7 - Ficará sob responsabilidade do Município os seguintes profissionais:

- **Segurança do Local das ações:** entre 18 h e 8 h.
- **2 (dois) representantes municipais:** à disposição para coordenar o portão de entrada, filas e assessora na logística com os pacientes/usuários.
- **Médicos (as) e Enfermeiros (as):** à disposição durante o período de atendimento no local da ação ou próximo ao local, sendo possível chama-los, quando necessário.
- **Responsáveis pela limpeza do Local.**
- **Profissionais da área de Assistência Social** para triagem dos pacientes/usuários.

9.2.8 - O número de voluntários e prestadores de serviço será informado ao MUNICÍPIO com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência ao início da ação social.

9.2.9 - A Por1Sorriso enviará os documentos por link, para que o Município providencie impressão, tais como:

- **Ficha de Triagem**, visando atender a população em estado de vulnerabilidade, com apoio de 1 (um) Assistente Social do Município;
- **Ficha Médica;**
- **Ficha odontológica;**
- **Direito de uso de Imagem do Paciente/Usuário;**
- **Direito de uso de Imagem para o Município; e**
- **Manual de Boas Práticas.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **30 de julho de 2025**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, ou até que uma das partes solicite sua rescisão por escrito, desde que respeitados os prazos e obrigações definidos acima.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação das PARTES, desde que devidamente justificada, a ser apresentada a outra PARTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da ação social, objeto desse acordo de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra PARTE.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada em comum acordo pelos PARCEIROS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 5.095/2022, de 11 de maio de 2022, terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
- II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
  - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - c. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**.

12.3.1 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

12.5.1. A O.S.C será informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.4 para todos os fins de direito e comprovação de serviços de utilidade pública;

12.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela **OSC** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela **OSC** e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e

o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo os seguintes elementos:

- I. descrição detalhada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas estabelecidas;
- III. documentação comprobatória da execução das ações e do cumprimento das metas, como listas de presença, fotos, vídeos e outros registros pertinentes;
- IV. indicadores e elementos que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações realizadas, incluindo, quando aplicável, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- V. justificativas em caso de não cumprimento integral das metas estabelecidas.

13.4.1 - Ao término da ação social, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de um Relatório Final de Execução do Objeto, contendo todos os elementos previstos no item 13.4. Esse relatório final deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte ao término da ação.

13.4.2 - A prestação de contas, incluindo todos os atos dela decorrentes, será realizada preferencialmente em plataforma eletrônica. Alternativamente, poderá ser apresentada em formato físico, assegurando a transparência e a acessibilidade das informações para consulta por qualquer interessado.

13.5 - **O MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de Visita Técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.7 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.8 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.9 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.10 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

13.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.12 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.13 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.14 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes reconhecem que, por força deste Acordo e durante a execução da ação social, poderá, eventualmente, ser necessário que uma das Partes realize algum tipo de Tratamento de Dados Pessoais nos termos da Legislação Aplicável de Proteção de Dados. Com efeito, as Partes se comprometem a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em conformidade com a Legislação Aplicável de Proteção de Dados. “Legislação Aplicável de Proteção de Dados” significa, enquanto permanecer em vigor, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), suas alterações posteriores, e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao Tratamento de Dados Pessoais e privacidade que são aplicáveis a uma Parte e, se aplicáveis, todas as orientações e códigos de prática emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente. A menos que definido de outra forma no Acordo, os termos nesta Cláusula terão o significado que lhes é atribuído na Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

14.2. Cada Parte permanecerá total e integralmente responsável pelos Dados Pessoais que realizar o Tratamento, obrigando-se a manter a outra Parte indene de qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais atos, omissões, erros ou danos cometidos ou provocados exclusivamente por ela ou

eventuais Suboperadores no Tratamento dos Dados Pessoais, se tiverem sido tratados em desconformidade com a Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Acordo de Cooperação, será oficializada ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Acordo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

18.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

18.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

18.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que sejam estabelecidas as condições, sanções e responsabilidades aplicáveis, com prazo mínimo de comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da ação social.

18.3 - Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Cooperação:

- I. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.4 - Considerando que a O.S.C. depende de voluntários de diversas regiões do País para a realização das ações sociais, caso o **MUNICÍPIO** decida rescindir a parceria ou realizar alterações na ação com menos de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da ação social, deverá assumir os prejuízos devidamente comprovados pelos voluntários em razão da quebra do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

19.1 – Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este

Acordo de Cooperação, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do **MUNICÍPIO** ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

19.2 – O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<http://www.pmsrs.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

19.4 - A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no art. 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.5 – A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO**, nos formulários, anúncios, publicações e matérias em suas redes sociais, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

19.6 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

19.7 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de maio de 2025.



**Mônica Maria do Rosário**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
MUNICÍPIO



**Felipe Augusto Rodrigues Rossi**  
Presidente da Por1 Sorriso  
OSC

### Testemunhas:

Nome: **Rodrigo Braz de Faria**

CPF/RG nº: **172.504.848-50**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Juliana Bernardes Fanaro Loureiro**

CPF/RG nº: **332.246.188-25 – RG nº 32.467.390-9**

Assinatura: \_\_\_\_\_

